



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO Povo, A SERVIÇO DO Povo!

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

Ref.: Ao Parecer do TCE/SP nas Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do ano de 2022 - Processo e-TC – 4323.989.22-8

TRATA-SE DA PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROCESSO e-TC 4323.989.22-8, QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO EXERCÍCIO DE 2022 – PARECER DESFAVORÁVEL DO TCE/SP – ACOLHIMENTO – ELABORAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO DE MANUTENÇÃO DO PARECER DO TCE – REJEIÇÃO DAS CONTAS DE 2022.

Vem à análise desta Comissão o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP), Processo e-TC nº.4323.989.22-8, referente à tomada das contas anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ano de 2022.

Assim, seguindo o que determina os artigos 26 e 56 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, combinado com os artigos 236 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sabendo-se da competência da Câmara Municipal para realizar o controle externo da fiscalização orçamentária e financeira, que conta com o apoio do TCE.

Em outras palavras, o parecer exarado pela Corte de Contas tem o condão de auxiliar as câmaras municipais em seu poder de fiscalização, podendo ser acatado ou rejeitado.

É letra da Lei Orgânica do Município:

Art. 26. Compete, privativamente, à Mesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO Povo, A SERVIÇO DO Povo!

I - ...

II - propor projetos de decretos do Legislativo, dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município, por mais de quinze dias;
- c) aprovação ou reprovação das contas anuais do Prefeito.**

Ainda:

Art. 53. Por meio de Decretos Legislativos, a Câmara regulará matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, com efeitos externos, em especial para:

I - declarar a perda de mandato do Prefeito ou Vereador;

II - fixar o número de vereadores da Câmara, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III – outorgar títulos de cidadania e honrarias;

IV – julgar contas anuais do Prefeito.

É a letra do Regimento Interno.

Art. 239. Recebido o processo do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO Povo, A SERVIÇO DO Povo!

Legislativo, relativo às contas do Prefeito, dispondo sobre a aprovação ou rejeição.

Contemplando o disposto no RICM, esta Comissão vem apresentar seu **PARECER PELA CONCORDÂNCIA COM O JULGADO PELO TCE/SP EM SUA INTEGRALIDADE E REJEITAR AS CONTAS DO ANO DE 2022.**

CONCLUSÃO

Destaca-se, portanto, que esta Comissão, em que pese o encaminhamento para a aprovação, se vê no dever de pontuar questões já apontadas e recomendadas no parecer da Corte de Contas (Tribunal Pleno), de fundamental importância aos interesses municipais e que deve ser observado e aplicado pela administração municipal, sem prejuízo de futura rejeição de contas.

Desta maneira, o parecer desta Comissão, conforme já narrado é pela aprovação do Parecer Final do TCE-SP (Tribunal Pleno) recomendando a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do ano de 2022.

A próxima etapa consistirá na ciência para a Presidência da Câmara e Diretoria Legislativa, elaboração do Projeto de Decreto Legislativo mantendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Parecer Desfavorável) nas Contas do Município de Taquaritinga exercício de 2022, para a deliberação em Plenário, sem prejuízo dos cumprimentos das recomendações pela administração municipal.

A deliberação e votação do Plenário, deverá seguir o rito do artigo 240 do Regimento Interno in verbis.

Art. 240. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por 2/3 dos membros da Câmara;

II - decorridos sessenta (60) dias, as contas entrarão obrigatoriamente para a Ordem do Dia da Sessão subsequente, ficando sobrestada a decisão de qualquer outra proposição enquanto não for votado o parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO PVO, A SERVIÇO DO PVO!

III - rejeitadas as contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo Ato Legislativo e remetido aos Tribunais de Contas do Estado e da União.

Vota em apartado o membro da Comissão, Vereador Marcelo Marinho.

Este é o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
s.m.j.

Taquaritinga, 9 de setembro de 2025.

Arnaldo Batista
Presidente da CFO

Profª. Mirian Ponzio
Vice-Presidente da CFO